

# INAPLICABILIDADE DO ESTATUTO DA TERRA NA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE HIPERSUFICIENTES (PARECER)

*THE NON-USE OF BRAZILIAN LAND STATUTE – ESTATUTO DA TERRA – IN CONTRACTUAL  
RELATIONSHIPS BETWEEN INDIVIDUALS WITH ABUNDANCE OF FUNDS (LEGAL OPINION)*

## GISELDA MARIA FERNANDES NOVAES HIRONAKA

Professora Titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP).  
Coordenadora Titular do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) da Faculdade  
Autônoma de Direito de São Paulo (FADISP). Ex-Procuradora Federal.  
hironaka@uol.com.br

## JOSÉ FERNANDO SIMÃO

Professor-Associado do Departamento de Direito Civil da Universidade de São Paulo – Largo de São  
Francisco. Livre-Docente, Doutor e Mestre em Direito Civil pela Universidade de São Paulo. Membro do  
Instituto dos Advogados de São Paulo e Vice-Presidente da Comissão de Direito de Família e Sucessões  
do IASP. Membro do Instituto de Direito Comparado Luso-Brasileiro (IDCLB), do Instituto Brasileiro de  
Política e Defesa do Consumidor (BRASILCON) e do Conselho Editorial do jornal *Carta Forense*, do Instituto  
de Direito Privado (IDP). Membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), Diretor Nacional do  
Conselho Consultivo (2014-2015), Diretor de Relações Institucionais do IBDFAM Nacional, Diretor Cultural  
do IBDFAM/SP. Membro da Comissão Especial de Direito Civil da OAB/SP, Professor de Especialização em  
várias faculdades do Brasil. Advogado em São Paulo. Autor de obras jurídicas.  
simaojfs@uol.com.br

### ÁREA DO DIREITO: Civil

SUMÁRIO: 1. Consulta: os fatos e os quesitos. 2. O contrato firmado entre a Autora SPI e o espólio  
de Tadashi Mine. 3. A dação em pagamento celebrada entre a Família Mine e a empresa Bunge  
Fertilizantes S/A. 4. Dos fatos posteriores à dação em pagamento. 5. Rol dos documentos con-  
sultados. 6. Parecer. 6.1 Da não aplicação do Estatuto da Terra à relação entre SPI e Família Mine.  
6.1.1 Questão histórica do Estatuto da Terra. 6.1.2 O microsistema e a proteção dos desiguais.  
6.2 Da preferência da Bunge na qualidade de credora hipotecária e a suposta preferência da SPI  
na qualidade de contratante. 6.3 A conduta da SPI após a dação em pagamento celebrada entre  
a Bunge e a Família Mine. 7. Do inadimplemento da SPI. 8. Resposta sintética aos quesitos.